

22. INSTITUIÇÕES

1. 31958 R 0001: Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de Abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO B17 de 6.10.1958, p. 385), alterado por:

- 11972 B: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (JO L 73 de 27.3.1972, p. 14),
- 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21).

- a) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 1.º

As línguas oficiais e as línguas de trabalho das Instituições da União são o alemão, o checo, o dinamarquês, o eslovaco, o esloveno, o espanhol, o estónio, o finlandês, o francês, o grego, o húngaro, o inglês, o italiano, o letão, o lituano, o maltês, o neerlandês, o polaco, o português e o sueco."

- b) O artigo 4.º passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 4.º

Os regulamentos e os outros textos de carácter geral são redigidos nas vinte línguas oficiais."

- c) O artigo 5.º passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 5.º

O Jornal Oficial da União Europeia é publicado nas vinte línguas oficiais."

2. 31958 R 001: Regulamento n.º 1 do Conselho, de 15 de Abril de 1958, que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia (JO 17 de 6.10.1958, p. 401), alterado por:

- 11972 B: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (JO L 73 de 27.3.1972, p. 14),
- 11979 H: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República Helénica (JO L 291 de 19.11.1979, p. 17),
- 11985 I: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa (JO L 302 de 15.11.1985, p. 23),
- 11994 N: Acto relativo às condições de adesão e às adaptações dos Tratados – Adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21).

- a) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 1.º

As línguas oficiais e as línguas de trabalho das Instituições da União são o alemão, o checo, o dinamarquês, o eslovaco, o esloveno, o espanhol, o estónio, o finlandês, o francês, o grego, o húngaro, o inglês, o italiano, o letão, o lituano, o maltês, o neerlandês, o polaco, o português e o sueco."

- b) O artigo 4.º passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 4.º

Os regulamentos e os outros textos de carácter geral são redigidos nas vinte línguas oficiais."

- c) O artigo 5.º passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 5.º

O Jornal Oficial da União Europeia é publicado nas vinte línguas oficiais."